



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO
LCR – 299/2016

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
044	

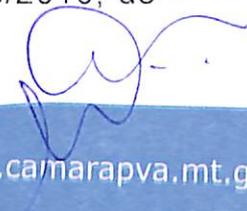
EMENTA: Projeto de Lei nº 721, que Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo municipal de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 721, que Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo municipal de Primavera do Leste, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar, parcialmente, a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo municipal de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 031/030, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, principalmente quanto à necessidade de se ampliar o número de vagas e reduzir a carga horária dos servidores lotados no cargo de Auxiliar Educacional, com vistas a atender a expansão do atendimento público municipal na Educação Infantil e, também para cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município com o Ministério Público Estadual, visando o atendimento integral das crianças de 0 a 5 anos, bem como as necessidades especiais que surgirem.

Justifica, ainda que, em que pese a proximidade com o limite prudencial de despesas de pessoal, o presente Projeto de Lei é enviado a esta Casa de leis com base na Resolução de Consulta nº 50/2010, do Tribunal de Contas deste Estado, conforme transcreve.


www.camrapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl n°	Rub.
045	

Junta, ainda, ao presente PL, o Anexo I, que trata da Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro (fls. 034/035), bem como a Declaração, firmada pelo sr. Prefeito Municipal, de que a mudança ora proposta tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consta, por fim, do Ofício GP/135/16, acostado às fls. 01, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

Quanto ao pedido de Urgência, vislumbro que o mesmo se mostra pertinente, eis que as questões tratadas no presente PL devem se sujeitar aos prazos da Lei Eleitoral, sendo que tal prazo está próximo de se exaurir.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pedido de **Caráter de Urgência Especial**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de março de 2016.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico